



## PREFEITURA DE SOUSA ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATO Nº 419/2026

**TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM  
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SOUSA E A EMPRESA NIEMAIA  
CONSTRUCOES EIRELI.**

O **MUNICÍPIO DE SOUSA**, Estado da Paraíba, com sede à Rua Coronel José Gomes de Sá, nº 27, Centro, Sousa – PB, inscrito no CNPJ sob o nº 08.999.674/0001-53, neste ato representado pelo seu Prefeito, Helder Moreira Abrantes de Carvalho, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob nº 045.750.984-85, portador da Cédula de Identidade nº 2.761.360 2 via SSDS/PB, residente e domiciliado no Município de Sousa-PB, em pleno e regular exercício de seu mandato, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **NIEMAIA CONSTRUCOES EIRELI** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.641.065/0001-70, sediado(a) na Fazenda Várzea de Jurema, S/N, Anexo B, Cep: 58.701-630, Bivar Olinto, Patos/PB, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Eumar Carvalho Maia, portador(a) da Carteira de Identidade nº 9802927144-5, expedida pela (o) SSP/CE, e CPF nº 256.317.328-07, doravante designada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 850 A/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº 05/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de empresa especializada para a execução de obras de pavimentação asfáltica em diversas vias públicas do Município de Sousa/PB, no âmbito do Programa Pavimenta Sousa, conforme projetos básicos/executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais peças técnicas integrantes do processo**, nos termos do projeto básico e edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Concorrência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto: O cumprimento da obra será de acordo com a proposta apresentada pela vencedora, de acordo com o projeto básico do edital e terá como regime de execução a empreitada por preço unitário.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 24 meses, com início na data de assinatura, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 16.138.071,46 (dezesesseis milhões cento e trinta e oito mil e setenta e um reais e quarenta e seis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



## PREFEITURA DE SOUSA

ESTADO DA PARAÍBA

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, exercício de 2026 e conforme o Convênio FDE nº 175/2026:

15 451 1010 1034 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE RUAS E AVENIDAS

**Objetivo:** MELHORAR E RECUPERAR O TRÁFEGO DAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

APLICAÇÕES DIRETAS

000664 4490.51 99 OBRAS E INSTALAÇÕES

17010000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

000666 4490.51 99 OBRAS E INSTALAÇÕES

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5.2. Deverá, de todos os valores de pagamentos relativos ao fornecimento de bens, serviços e contratação de obras, será creditado o produto resultante de 1,5% ao Fundo Municipal de Apoio ao Micro e Pequenos Negócios, retido na fonte, por força da Lei nº 2.211/09, que institui o Programa “Fazer Negócio”.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao edital.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente será admitido em caso de fato príncipe, força maior ou acontecimentos supervenientes e imprevisíveis, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O pedido de reequilíbrio deverá ser instruído com documentação robusta, incluindo notas fiscais, cotações de fornecedores, composições de custos, demonstração do impacto financeiro, memória de cálculo e parecer técnico-contábil, quando necessário

7.3. Alterações ordinárias de mercado, variações usuais de preços, erro de composição da proposta, falha de planejamento, indisponibilidade de equipamentos, deficiência logística, ausência de massa asfáltica ou descumprimento do plano de mobilização não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro.

7.4. A comprovação do fato imprevisível deverá ser robusta, instruída com notas fiscais, cotações de fornecedores e parecer técnico-contábil.

7.5. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

7.6. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 (trinta) dias úteis.



## **PREFEITURA DE SOUSA**

### **ESTADO DA PARAÍBA**

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

**8.1.** Haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**8.2.** Haverá exigência de garantia contratual, pelas razões abaixo justificadas: por tratar-se de obra pública, e proteção ao erário público, proporcionando eficácia e segurança aos contratos requer-se prestação garantia.

**8.3.** A garantia da execução será de 5% do valor total da obra contratada com a empresa.

**8.4.** A garantia será realizada até 03 (três) dias após a homologação, tendo por limite a data da assinatura de contrato.

**8.5.** A validade do contrato está condicionada a apresentação da garantia.

**8.6.** Após a conclusão total da obra o valor da garantia, entregue, será devolvida a empresa 03 (três) dias após seu requerimento.

**8.7.** A garantia poderá ficar retida no município, ainda por tempo posterior, caso necessite verificar qualquer ônus deixado pela contratada.

**8.8.** A prorrogação do contrato ficará condicionada à prévia renovação da garantia de execução, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

#### **9. CLÁUSULA NONA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

**9.1.** As condições de execução e medição do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência e Projeto Básico, anexos ao Edital.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.**

**10.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida em Edital e Termo de Referência anexo.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

**11.1.** São obrigações da Contratante:

**11.1.1.** Disponibilizar os projetos e documentos técnicos necessários;

**11.1.2.** Designar gestor e fiscais do contrato;

**11.1.3.** Emitir Ordem de Serviço apenas após o cumprimento das condições prévias;

**11.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução;

**11.1.5.** Analisar medições;

**11.1.6.** Efetuar pagamentos devidos após regular liquidação;

**11.1.7.** Decidir sobre solicitações da contratada;

**11.1.8.** Registrar ocorrências;

**11.1.9.** Aplicar sanções quando cabíveis;



## **PREFEITURA DE SOUSA**

### **ESTADO DA PARAÍBA**

**11.1.10.** Promover transparência e controle dos atos contratuais;

**11.1.11.** Manter os documentos essenciais da contratação organizados no processo administrativo;

**11.1.12.** Alimentar sistemas de controle e transparência, inclusive GeoPB/TCE-PB e Portal de Transparência de obras municipais;

**11.1.13.** Efetuar, preferencialmente, em até 30 (trinta) dias, contados do protocolo regular da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, o pagamento da medição;

**11.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**12.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**12.1.1.** Executar integralmente o objeto contratado em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, normas da ABNT, normas ambientais e determinações da fiscalização;

**12.1.2.** Apresentar plano de mobilização detalhado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato;

**12.1.3.** Comprovar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, a disponibilidade efetiva dos equipamentos essenciais, equipe técnica, estrutura operacional e demais condições necessárias à execução da obra;

**12.1.4.** Comprovar a origem, regularidade, fornecimento e logística operacional da massa asfáltica utilizada na execução do objeto;

**12.1.5.** Manter responsável técnico habilitado e preposto formalmente aceitos pela Administração durante toda a execução contratual;

**12.1.6.** Fornecer integralmente mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, combustíveis, insumos, ferramentas, sinalização, controles tecnológicos e tudo o mais necessário à perfeita execução do objeto;

**12.1.7.** Cumprir integralmente as normas técnicas, ambientais, urbanísticas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, sanitárias e de segurança aplicáveis;

**12.1.8.** Manter atualizado o Diário de Obra físico-digital ou digital, inclusive mediante utilização da plataforma <https://web.diariodeobra.app/#/app/obras> ou outro sistema oficialmente indicado pela Administração;

**12.1.9.** Apresentar relatórios fotográficos, ensaios, laudos e relatórios de controle tecnológico sempre que exigidos pela fiscalização ou previstos no contrato;



## **PREFEITURA DE SOUSA**

### **ESTADO DA PARAÍBA**

**12.1.10.** Promover a adequada sinalização e proteção das frentes de serviço, observando as normas técnicas, de segurança viária e as diretrizes definidas pela fiscalização;

**12.1.11.** Garantir acessos provisórios, mobilidade mínima, segurança de pedestres e tráfego local durante a execução dos serviços;

**12.1.12.** Corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, serviços rejeitados, executados em desconformidade ou considerados tecnicamente inadequados pela fiscalização;

**12.1.13.** Cumprir integralmente o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC e demais condicionantes ambientais aplicáveis;

**12.1.14.** Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer incidente, interferência relevante, acidente, dano ambiental, achado arqueológico, paleontológico, histórico ou cultural identificado durante a execução da obra;

**12.1.15.** Manter regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, ambiental e cadastral durante toda a execução contratual;

**12.1.16.** Responder integralmente pelos danos causados à Administração, a terceiros, ao meio ambiente, ao patrimônio público, ao patrimônio arqueológico, paleontológico, histórico ou cultural, em decorrência da execução contratual;

**12.1.17.** Manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, segurança e operação;

**12.1.18.** Atender integralmente às notificações, determinações e exigências da fiscalização nos prazos estabelecidos;

**12.1.19.** Manter atualizada toda a documentação contratual, técnica e operacional durante a execução do contrato;

**12.1.20.** Participar das reuniões técnicas periódicas convocadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN;

**12.1.21.** Manter compatibilidade da execução com as metas previstas no cronograma físico-financeiro aprovado;

**12.1.22.** Observar integralmente a Matriz de Riscos da contratação;

**12.1.23.** Utilizar comunicação formal exclusivamente pelos canais institucionais definidos pela Administração, especialmente pelo e-mail [setorengenhariaseplansousa@gmail.com](mailto:setorengenhariaseplansousa@gmail.com);

**12.1.24.** Apresentar todos os documentos técnicos, medições, relatórios, requerimentos e manifestações com assinatura digital válida e verificável;

**12.1.25.** Observar os princípios da boa-fé objetiva, cooperação administrativa, transparência, eficiência e integridade contratual durante toda a execução do objeto;

**12.1.26.** Cumprir integralmente todas as condições impostas no Termo de Referência;

**12.1.27.** Implantar, manter, substituir e remover, às suas expensas, toda a sinalização provisória, vertical, horizontal, noturna, diurna, indicativa, educativa, de advertência e de desvio necessária à execução das obras, em conformidade com o projeto, normas técnicas, Código de Trânsito Brasileiro – CTB, manuais do CONTRAN, DNIT e orientações da fiscalização;



## PREFEITURA DE SOUSA

### ESTADO DA PARAÍBA

**12.1.28.** Garantir a adequada proteção, isolamento e segurança das frentes de serviço, inclusive mediante utilização de cones, cavaletes, barreiras, fitas de isolamento, placas refletivas, sinalização luminosa e demais dispositivos necessários à segurança de pedestres, ciclistas, motociclistas e veículos;

**12.1.29.** Fornecer e exigir o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs por todos os trabalhadores vinculados à execução contratual, observando integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente NR-06, NR-18 e NR-35, quando aplicáveis;

**12.1.30.** Substituir imediatamente qualquer trabalhador, preposto, operador ou responsável técnico cuja conduta, capacidade técnica, comportamento operacional ou descumprimento de normas de segurança seja considerado inadequado pela fiscalização;

**12.1.31.** Manter ritmo de execução compatível com o cronograma físico-financeiro aprovado, promovendo reforço de equipe, equipamentos, turnos ou logística sempre que constatado atraso injustificado;

**12.1.32.** Apresentar cronograma físico-financeiro atualizado a cada medição, demonstrando a evolução física da obra, os desvios eventualmente identificados e as medidas corretivas adotadas para recomposição do planejamento contratual;

**12.1.33.** Garantir condições mínimas de trafegabilidade, acessibilidade e circulação urbana durante a execução dos serviços, minimizando impactos à mobilidade urbana, ao transporte público, ao comércio local e aos acessos residenciais;

**12.1.34.** Promover controle permanente de poeira, lama, resíduos, material solto e demais impactos decorrentes da execução, realizando limpeza periódica das vias e frentes de serviço;

**12.1.35.** Preservar redes públicas, sistemas de drenagem, infraestrutura subterrânea, equipamentos urbanos, mobiliário público, calçadas, acessos e demais estruturas existentes, responsabilizando-se integralmente pelos danos eventualmente causados;

**12.1.36.** Comunicar previamente à fiscalização e aos órgãos competentes qualquer necessidade de interdição parcial ou total de vias, alteração de tráfego, bloqueios operacionais ou intervenções que impactem a mobilidade urbana;

**12.1.37.** Manter arquivados e disponíveis à fiscalização todos os ensaios, relatórios laboratoriais, controles tecnológicos, registros operacionais e documentos técnicos produzidos durante a execução contratual;

**12.1.38.** Permitir livre acesso da fiscalização, dos órgãos de controle e dos representantes da Administração às frentes de serviço, instalações operacionais, equipamentos, laboratório e usina de produção de massa asfáltica vinculada à execução contratual;

**12.1.39.** Não interromper, retardar ou reduzir injustificadamente o ritmo da obra em razão de discussão administrativa relacionada a medição, glosa, reequilíbrio, aditivo ou qualquer outra controvérsia contratual;

**12.1.40.** Manter atualizadas, legíveis e em bom estado de conservação as placas da obra, placas de sinalização, placas institucionais e demais elementos obrigatórios de identificação do empreendimento, conforme modelo aprovado pela Administração;

**12.1.41.** Cumprir integralmente as normas de segurança viária, engenharia de tráfego, acessibilidade, mobilidade urbana e proteção ao usuário durante toda a execução contratual.



## **PREFEITURA DE SOUSA**

**ESTADO DA PARAÍBA**

**12.1.42.** Não subcontratar integralmente o objeto contratado, admitindo-se apenas subcontratações acessórias e secundárias, desde que previamente autorizadas pela Administração e sem transferência da responsabilidade técnica, operacional ou contratual da execução principal da obra.

**12.1.43.** Permitir, a qualquer tempo, a realização de contraprova, coleta de amostras, inspeções técnicas, auditorias e verificações complementares determinadas pela Administração ou pelos órgãos de controle.

**12.1.44.** Responder integralmente por danos causados a redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem, energia elétrica, telecomunicações, fibra óptica, iluminação pública, pavimentação existente, mobiliário urbano e demais infraestruturas públicas ou privadas afetadas pela execução da obra.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**13.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**13.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**13.3.** As comunicações entre o Contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**13.4.** O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**13.5.** Após a assinatura do contrato, o Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**13.6.** A fiscalização do contrato será designada por Portaria publicada na Gazeta Oficial, devendo constar a indicação do titular, do adjunto e do responsável administrativo.

**13.7.** O controle do contrato será realizado por meio de relatórios de acompanhamento e registros no sistema GeoPB/TCE-PB.

**13.8.** Serão realizadas reuniões técnicas mensais de alinhamento.

**13.9.** Em caso de descumprimento contratual, poderá haver glosa de medições, suspensão de pagamentos e aplicação das sanções cabíveis.

**13.10.** Os protocolos oficiais deverão ser realizados exclusivamente por meio do e-mail institucional: gestaodecontratosousa@gmail.com.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** As condições de acompanhamento e fiscalização são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao edital;



## PREFEITURA DE SOUSA

ESTADO DA PARAÍBA

14.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

15.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

15.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

15.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

15.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

16.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GESTOR DO CONTRATO

17.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

17.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

17.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



## **PREFEITURA DE SOUSA**

**ESTADO DA PARAÍBA**

**17.4.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**17.5.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**17.6.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**17.7.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**18.1.** As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO.**

**19.1.** O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

**19.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**19.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 138, e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**19.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**19.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

**19.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**19.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**19.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**19.4.3.** Indenizações e multas.

### **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – VEDAÇÕES.**

**20.1.** É VEDADO À CONTRATADA:

**20.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



## **PREFEITURA DE SOUSA**

**ESTADO DA PARAÍBA**

**20.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES.**

**21.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.

**21.2.** As alterações contratuais somente serão admitidas nas hipóteses legalmente previstas, mediante justificativa técnica formal, demonstração da necessidade, memória de cálculo, análise da fiscalização, manifestação da área técnica competente, disponibilidade orçamentária e observância dos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**21.3.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**21.4.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**21.5.** A Administração poderá indeferir pedidos genéricos, desacompanhados de comprovação técnica robusta, memória de cálculo, documentação idônea ou demonstração efetiva do impacto contratual alegado.

**21.6.** Nenhuma alteração contratual poderá ser executada sem prévia formalização por termo aditivo, apostilamento ou instrumento equivalente legalmente admitido, ressalvadas as hipóteses de determinação emergencial da fiscalização para preservação da segurança, continuidade do serviço ou interesse público relevante.

**21.7.** Os pedidos de aditivo, reprogramação, revisão contratual ou reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser instruídos, no mínimo, com:

I – Requerimento formal da contratada;

II – Justificativa técnica detalhada;

III – Memória de cálculo;

IV – Documentos comprobatórios;

V – Relatório fotográfico;

VI – Manifestação do responsável técnico da contratada;

VII – Atualização do cronograma físico-financeiro;

VIII – Impacto financeiro estimado;

IX – Documentos complementares eventualmente exigidos pela fiscalização ou pela Administração.

### **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.**

**22.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos e decreto municipal nº 850 A/2024.

### **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO.**

**23.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado da Paraíba e/ou Jornal Oficial do Município, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA DE SOUSA**  
**ESTADO DA PARAÍBA**

**24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO.**

**24.1.** É eleito o Foro da Comarca de Sousa para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Sousa – PB, 22 de junho de 2026.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA**  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**NIEMAIA CONSTRUCOES EIRELI**  
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
CPF nº: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_  
CPF nº: \_\_\_\_\_